

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2017.010568-1

**RECORRENTE: MARIA ALEXANDRA DA CUNHA GOMES** 

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: IPTU. PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DECORRENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2012 – SEMUT. LEGALIDADE. NÃO CABE AO SERVIDOR FISCAL EFETUAR EXAME DE LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO EDITADO POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

- 1. A sugestão constante da manifestação fiscal desconstituição de todas as alterações cadastrais ocorridas após a atualização decorrente da Instrução Normativa n. 001/2012 SEMUT, sob o argumento de o referido ato administrativo violar o princípio da legalidade não merece prosperar, porquanto não cabe ao servidor fiscal efetuar o exame de sua legalidade ou constitucionalidade, mas sim aplicar corretamente os seus comandos.
- 2. Recurso voluntário conhecido e não provido.

## **ACÓRDÃO N. 0102/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer do recurso voluntário e não dar a ele provimento, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 24 de agosto de 2022.

Data do julgamento: 17 de agosto de 2022.

Hudson Svante Bezerra Ferreira – Presidente Substituto

Magno César Rossi Júnior – Relator



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2017.010568-1

**RECORRENTE:** MARIA ALEXANDRA DA CUNHA GOMES

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva, Rodrigo Alexandre Bezerra Freire e Pedro Henrique Júnior.